



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

*CONTRATO Nº 19-2018 de 26/03/2018*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
Lei nº 1059/18, de 06 de março de 2018.

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e o Sr. DIOGO GATIBONI WESZ.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito, Sr. GILSON DE ALMEIDA, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. DIOGO GATIBONI WESZ, brasileiro, CPF nº 096.826.754-80, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de ENGENHEIRO CIVIL, conforme autorização contida na Lei nº 1059/2018 de 06/03/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.332,47 (três mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais prestadas conforme horário definido pelo Gabinete do Prefeito - Departamento de Obras e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de até cento e oitenta dias, a contar de 26 de março de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA**


As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

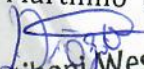
**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, São Martinho da Serra, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

  
.....  
GILSON DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
Diogo Gátiboni Wesz  
Eng. Civil  
CREA/RS-223813  
.....  
DIOGO GÁTIBONI WESZ  
CONTRATADO

Testemunhas 1 -   
.....  
2 -   
.....

20-03



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**ADITIVO Nº 001-2018 AO CONTRATO Nº 19/2018 DE 26/03/2018.**

Contrato de prestação de serviços por prazo determinado que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **DIOGO GATIBONI WESZ**, brasileiro, CPF nº 096.826.754-80, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por **CONTRATADO**.

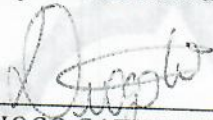
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta **DO PRAZO** do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato vigorará de **26 de março de 2018 a 20 de março de 2019.**

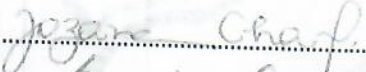

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO GATIBONI WESZ  
CONTRATADO

Testemunhas 1 - .....  
2 - .....

CONFERE COM O ORIGINAL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO MARTINHO DA SERRA